

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO DE LEI Nº 2700, DE 2011

Altera dispositivos do Capítulo IV do Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da proteção do trabalho do menor.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a redação dada ao artigo 435-B da CLT, proposta no art. 1º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que é desnecessária e inadequada a inserção do art. 435-B à CLT, vez que ele estabelece dupla penalização, já que para os infratores as disposições deste Capítulo, aplicam-se as multas previstas nos artigos 434 ou 435 do referido Consolidado.

Além disto, esta dupla punição pelo mesmo evento seria demasiada e, na prática, não beneficiaria ninguém, já que ao invés de prestar-se a coibir atitudes irregulares das empresas, poderia onerá-las sobremaneira a ponto de comprometer a sua atividade empresarial e, certamente, provocaria um arrefecimento no crescimento econômico do país.

Por estas razões, a supressão do art. 435-B proposto é a alternativa mais adequada.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**